

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução nº 21/2002

#### ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema bancário (PCSB)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. O segundo e terceiro parágrafos do terceiro travessão do ponto 3.1. do capítulo VII do Anexo à Instrução nº 4/96, publicada no BNBPN nº 1, de 17.06.96, passam a ter a seguinte redacção:

As diferenças de valorização que respeitem a acções que integrem a composição de índices que apresentem liquidez adequada são directamente levadas às contas 8324 - “Lucros em operações financeiras - Títulos - Negociação” ou 7224 - “Prejuízos em operações financeiras - Títulos - Negociação”. Tratando-se de posições significativas em relação ao volume normal de transacções negociadas no mercado, cuja venda possa implicar um abaixamento de cotações, a avaliação ao preço de mercado deverá incorporar os ajustamentos prudentemente calculados, por forma a reflectir o comportamento presumível das respectivas cotações.

Considera-se que apresentam liquidez adequada os títulos que integram os seguinte índices:

- AEX (Holanda),
- ATX (Áustria),
- BEL 20 (Bélgica),
- CAC 40 (França),
- XETRA-DAX (Alemanha),
- EURONEXT 100,
- FOX (Finlândia),
- FTSE 100 (Reino Unido),
- IBEX 35 (Espanha),
- KFX (Dinamarca),
- MIB 30 (Itália),
- NASDAQ 100 (Estados Unidos da América),
- NEXT 150,
- NIKKEI 225 (Japão),
- OBX (Noruega),
- OMX (Suécia),
- PSI 20 (Portugal),
- S&P 500 (Estados Unidos da América),
- SMI (Suíça),
- TSE 35 (Canadá).

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.